



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.926, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

ADOA OS PROTOCOLOS VARIÁVEIS DO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS ELABORADO E ACOLHIDO PELOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DE SAÚDE Ijuí – R13.

JOÃO LUIZ VALANDRO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotados os protocolos para as atividades variáveis constantes no plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, elaborado e acolhido pelos Municípios que compõem a Região de Saúde Ijuí – R13.

Parágrafo único. Os protocolos para as atividades variáveis são os estabelecidos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Permanecem de observância cogentes os Protocolos de Atividade Obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, e os demais Protocolos de Atividades Variáveis estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, quando não previstos nos protocolos para as atividades variáveis contates no plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, elaborado e acolhido pelos Municípios que compõem a Região de Saúde Ijuí – R13.

Art. 3º É de cumprimento obrigatório o Plano de Fiscalização Municipal, devendo o Município:

I – manter o reforço através de meios de comunicação, redes sociais e campanhas locais, sobre o uso correto de máscaras, álcool gel, distanciamento adequado e a ventilação em ambientes fechados;

II – ampliar a testagem e orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem as buscas ativa de funcionários com sintomas de síndrome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garantem e respeitem o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

III – no âmbito de manutenção de vacinas, deverá ter um controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa, se for o caso, para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose, bem como aumentar a ação de Fiscalização nas aglomerações, lotação de estabelecimentos, e ao cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 09 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ VALANDRO

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

FRANCIELI GELATTI BASSO

Secretária Municipal de Administração

CNAE 94: Missas e Serviços Religiosos:

- 1- Rígido controle de ocupação, **ocupação máxima de 50%** das cadeiras, assentos ou similares;
- 2- Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;
- 3- Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;
- 4- Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois

Todas as atividades deverão atender integralmente aos Protocolos Gerais Obrigatórios estabelecidos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, os Protocolos de Atividade Obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, e os demais Protocolos de Atividades Variáveis estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, não estabelecidos nos protocolos variáveis de que trata este plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Ijuí/RS, 05 de Agosto de 2021.

Lilian Fontoura Depiere
Coordenadora do Comitê R-13

Daniel Hinnah
Coordenador do Comitê R-13